

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
LEI Nº 2767, DE 10 DE
MARÇO DE 1998**

(Projeto de Lei de autoria do
Vereador ARTUR ERNESTO
HENRIQUE).

Dispões sobre a obrigatoriedade
de fornecimento de textos de leis
a cidadãos e dá outras
providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito
Municipal de Bebedouro, usando
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam, a Prefeitura
Municipal de Bebedouro, a Câmara
Municipal de Bebedouro e as
autarquias municipais, obrigados a
fornecerem textos de leis,
resoluções, decretos, portarias e
demais normas municipais, aos
municípios que expressamente
requerem.

ARTIGO 2º - O requerimento de que
trata o artigo anterior deverá ser
protocolado junto à repartição
competente e deverá ser atendido
dentro de 10 (dez) dias.

ARTIGO 3º - O fornecimento de
textos legais, de que trata esta lei,
poderá ser em forma de fotocópia
ou de publicação oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a
cobrança de quaisquer valores
atinentes ao fornecimento de que
trata esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas
decorrentes com a execução desta
Lei, correrão por conta de dotações
próprias, consignadas no
orçamento vigente, suplementadas
se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de
Bebedouro, 10 de março de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da
Prefeitura a 10 de março de 1998
Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete